



## DECISÃO

### 1. Do Relatório

Trata-se impugnação administrativa ao Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI) nº 09/2021, interposta por RICARDO LUIS BONIN – EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.006.423/0001-96.

Sustenta, em síntese, que a exigência de apresentação de atestado de capacidade técnica averbando na OAB, limita a competitividade e, por consequência, a igualdade entre os concorrentes, *contrariando expressamente ao que dispõe o artigo 3º, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/1993.*

Em síntese, é o relato da impugnação.

### 2. Da Decisão

Extrai-se do Edital Retificado (PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º. 242/2021 - CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 09/2021) acerca do tema, ora em ataque:

#### 5.11.3. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

*a) É condição de habilitação, sob pena de desclassificação, a apresentação de Atestados de Capacidade Técnica demonstrando que os Consultores que integrarão a Equipe do Proponente, quais sejam 01 (um) Advogado(as) e 01 (um) Engenheiro(as) possuem experiência no desenvolvimento de estudos técnicos que demonstrem a viabilidade econômico-financeira, implantação e operação, estudos e viabilidade jurídica em área análoga ao objeto deste PMI qual seja Concessão Simples ou através de Parceria Público Privada. No que se refere a Engenharia, para fins de comprovação da qualificação, deverá ser apresentada Anotação de Responsabilidade Técnica respectiva e Certidão de Acervo Técnico. Em relação ao advogado(a) da mesma forma, o atestado de capacidade técnica deverá estar averbado da OAB.*

De início, cumpre registrar que as exigências técnicas são para comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto do credenciamento, na forma do artigo 30, §3º da Lei 8.666/1993, *in verbis*:

*Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:*





ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA  
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos  
Fone: 42-3521-1200 e-mail: pmuva@uniaodavitoria.pr.gov.br  
CNPJ 75.967.760/0001-71  
Site Oficial: [www.uniaodavitoria.pr.gov.br](http://www.uniaodavitoria.pr.gov.br)



*§ 3º Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.*

De outro norte, a documentação relativa à técnica não pode limitar a continuidade e por consequência a igualdade entre os concorrentes e participantes.


Assim, com finalidade única de promover a competitividade e credenciamento para fins de participação do presente PMI, acolho a impugnação para o fim de excluir a obrigação de acostar atestado de capacidade técnica devidamente averbado da OAB, presente no item 5.11.3.

Por força da referida alteração, com base no Art. 21, §4º, da Lei nº. 8.666/93, o cadastramento nos moldes do Anexo II deverá ser entregue no Protocolo Geral do Município de União da Vitória com sede na Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos, em **até 45 (quarenta e cinco) dias**, contados da publicação deste instrumento.

Ficam ratificadas as demais condições do Edital de Chamamento Público nº 09/2021. O inteiro teor do presente Termo de Retificação, estará disponibilizado no *site* da Prefeitura de União da Vitória, Menu: Portal da Transparência, para ciência de todos os interessados.

Outras informações podem ser obtidas no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de União da Vitória, no endereço Rua Dr. Cruz Machado, nº 205, 4º andar, Centro, telefone (42) 3521-1237.

**União da Vitória/PR, 14 de março de 2022**

  
**MARIA CELESTE DE ASSUNÇÃO MANCE**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação